



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº 07 /2023

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão dia 25 de julho de 2023

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Puxinanã, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

RECEBIDO
Em 06/07/2023
Ozara Silva

RECEBIDO

De acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, a concessão de aposentadoria ou reforma proventual é reservada aos servidores públicos estatutários que tenham cumprido o serviço de forma satisfatória e não tenham sofrido sanções disciplinares de natureza grave.

A concessão de aposentadoria ou reforma proventual é condicionada ao preenchimento dos requisitos legais e administrativos estabelecidos em lei e no regulamento interno do órgão.

II - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter atingido a idade mínima estabelecida em lei e no regulamento interno do órgão.

III - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter cumprido o serviço de forma satisfatória e não ter sofrido sanções disciplinares de natureza grave.

IV - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter atingido o tempo de contribuição exigido em lei e no regulamento interno do órgão.

V - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter cumprido o serviço de forma satisfatória e não ter sofrido sanções disciplinares de natureza grave.

VI - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter atingido o tempo de contribuição exigido em lei e no regulamento interno do órgão.

VII - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter cumprido o serviço de forma satisfatória e não ter sofrido sanções disciplinares de natureza grave.

VIII - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter atingido o tempo de contribuição exigido em lei e no regulamento interno do órgão.

IX - para a concessão de aposentadoria ou reforma proventual, o servidor público deve ter cumprido o serviço de forma satisfatória e não ter sofrido sanções disciplinares de natureza grave.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 AV. BRASIL, 130 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
 CEP: 01201-900
 FONE: (011) 3063-1000
 FAX: (011) 3063-1001
 E-MAIL: planejamento@sp.gov.br
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 AV. BRASIL, 130 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
 CEP: 01201-900
 FONE: (011) 3063-1000
 FAX: (011) 3063-1001
 E-MAIL: planejamento@sp.gov.br
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARIVALDO FERREIRA PEREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

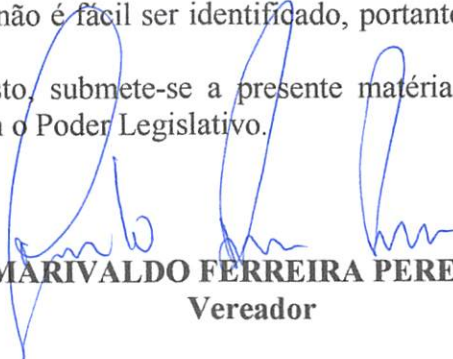
O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Puxinanã.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.


MARIVALDO FERREIRA PEREIRA
Vereador